

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, ESTADO DE
PERNAMBUCO.

LEI Nº 152, DE 22 DE JANEIRO DE 1.997.

Dispõe sobre alteração da organização da Prefeitura Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, cria cargos em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, que passa a funcionar com os seguintes órgãos:

1. GABINETE DO PREFEITO.
 - 1.1 - Chefia de Gabinete
 - 1.2 - Secretaria do Prefeito
 - 1.3 - Assessoria Especial
 - 1.4 - Oficiais de Gabinete
 - 1.5 - Junta do Serviço Militar

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
 - 2.1 - Departamento de Ação Social - Zona Urbana
 - 2.1.1 - Divisão de Ação Social
 - 2.1.2 - Divisão de Estatística
 - 2.1.2.1 - Coordenação de Levantamento e Pesquisa
 - 2.1.2.2 - Coordenação de Registro
 - 2.2 - Departamento de Ação Social - Zona Rural
 - 2.2.1 - Divisão de Ação Social
 - 2.2.2 - Divisão de Estatística
 - 2.2.2.1 - Coordenação de Levantamento e Pesquisa
 - 2.2.2.2 - Coordenação de Registro
 - 2.3 - Departamento de Eventos e Promoção Social

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

- 3.1 - Departamento de Administração
- 3.1.1 - Divisão de Pessoal
- 3.1.1.1 - Coordenação de Pessoal
- 3.1.1.2 - Coordenação de Serviços Gerais
- 3.1.2 - Divisão de Abastecimento e Compras
- 3.1.2.1 - Coordenação de Abastecimento
- 3.1.2.2 - Coordenação de Compras
- 3.1.2.3 - Coordenação de Serviços Gerais
- 3.1.3 - Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
- 3.1.3.1 - Coordenação de Patrimônio
- 3.1.3.2 - Coordenação de Almoxarifado
- 3.1.3.3 - Coordenação de Serviços Gerais
- 3.2 - Departamento do Tesouro
- 3.2.1 - Divisão do Tesouro
- 3.2.1.1 - Coordenação do Tesouro
- 3.2.1.2 - Coordenação de Serviços Gerais
- 3.3 - Departamento de Execução Orçamentária
- 3.3.1 - Divisão de Execução Orçamentária
- 3.3.1.1 - Coordenação de Execução Orçamentária
- 3.3.1.2 - Coordenação de Serviços Gerais
- 3.4 - Departamento de Finanças e

Contabilidade

- 3.4.1 - Divisão de Cadastro e Fiscalização
- 3.4.1.1 - Coordenação de Cadastro
- 3.4.1.2 - Coordenação de Fiscalização
- 3.4.1.3 - Coordenação de Serviços Gerais
- 3.4.2 - Divisão de Tributos
- 3.4.2.1 - Coordenação de Receitas Tributárias
- 3.4.2.2 - Coordenação de Outras Receitas
- 3.4.2.3 - Coordenação de Serviços Gerais
- 3.4.3 - Divisão de Contabilidade
- 3.4.3.1 - Coordenação de Contabilidade

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES.

- 4.1 - Departamento de Educação
- 4.1.1 - Divisão Administrativa
- 4.1.1.1 - Coordenação de Pessoal
- 4.1.1.2 - Coordenação de Patrimônio
- 4.1.1.3 - Coordenação de Arquivo
- 4.1.1.4 - Coordenação de Serviços Gerais
- 4.1.2 - Divisão de Ensino
- 4.1.2.1 - Coordenação de Ensino - Sede
- 4.1.2.2 - Coordenação de Ensino - Interior

Interior

- 4.1.3 - Divisão de Merenda Escolar
- 4.1.3.1 - Coordenação de Merenda Escolar - Sede
- 4.1.3.2 - Coordenação de Merenda Escolar -
- 4.2 - Departamento de Esportes
- 4.3 - Departamento de Cultura
- 4.3.1 - Divisão de Arquivo
- 4.3.1.1 - Coordenação Bibliotecária
- 4.3.1.2 - Coordenação de Arquivo
- 4.3.2 - Divisão de Comunicação Social

ESTRUTURA.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-

Hídricos

- 5.1 - Departamento de Planejamento
- 5.1.1 - Divisão de Planejamento
- 5.1.1.1 - Coordenação de Planejamento e Controle
- 5.1.1.2 - Coordenação de Orçamento
- 5.2 - Departamento de Transporte
- 5.2.1 - Divisão de Transporte
- 5.2.1.1 - Coordenação de Transportes
- 5.2.1.2 - Coordenação de Serviços Gerais
- 5.2.2 - Divisão de Manutenção
- 5.2.2.1 - Coordenação de Manutenção
- 5.2.2.2 - Coordenação de Serviços Gerais
- 5.3 - Departamento de Agricultura e Recursos

Pública

- 5.3.1 - Divisão de Agricultura
- 5.3.2 - Divisão de Recursos Hídricos
- 5.4 - Departamento de Obras
- 5.4.1 - Divisão de Obras, Urbanização e Limpeza
- 5.4.1.1 - Coordenação de Obras Urbanas
- 5.4.1.2 - Coordenação de Limpeza Pública
- 5.4.2 - Divisão de Obras Rurais
- 5.4.2.1 - Coordenação de Eletrificação Rural
- 5.4.2.2 - Coordenação de Obras Rurais.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 6.1 - Departamento de Administração
- 6.1.1 - Divisão de Pessoal
- 6.1.1.1 - Coordenação de Pessoal
- 6.1.1.2 - Coordenação de Serviços Gerais
- 6.1.2 - Divisão de Patrimônio de Amoxarifado
- 6.1.2.1 - Coordenação de Farmácia
- 6.1.2.2 - Coordenação de Almoxarifado
- 6.1.2.3 - Coordenação de Serviços Gerais
- 6.2 - Departamento de Saúde

	6.2.1 -	Divisão de Saúde
Saúde	6.2.1.1 -	Coordenação de Programas Básicos de
	6.2.1.2 -	Coordenação de Saúde Bucal
	6.2.2 -	Divisão Hospitalar
	6.2.2.1 -	Coordenação Ambulatorial
	6.2.2.2 -	Coordenação de Internamento
	6.2.2.3 -	Coordenação de Alimentação Hospitalar
	6.2.2.4 -	Coordenação de Serviços Gerais
	6.2.3 -	Divisão de Tratamento Fora de Domicílio
Domicílio	6.2.3.1 -	Coordenação de Tratamento Fora de
Comunidade.	6.2.3.2 -	Coordenação de Assistência à
	6.2.4 -	Divisão de Epidemiologia e Vacinação
	6.2.4.1 -	Coordenação de Epidemiologia
	6.2.4.2 -	Coordenação de Vacinação

Art. 2º - Para garantir o regular funcionamento da estrutura administrativa prevista nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos, todos de provimento em comissão, cujas nomenclaturas, quantidades, símbolos e vencimentos vinculados percentualmente ao salário de prefeito municipal, são descritos a seguir:

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Secretário Municipal	(05)	SM	R\$ 1.200,00
Chefe de Gabinete	(01)	CG	R\$ 480,00
Assessor Especial I	(01)	AE-I	R\$ 2.800,00
Assessor Especial II	(01)	AE-II	R\$ 2.500,00
Assessor Especial III	(01)	AE-III	R\$ 2.000,00
Assessor Especial IV	(01)	AE-IV	R\$ 1.500,00
Assessor Especial V	(01)	AE-V	R\$ 1.200,00
Assessor Especial VI	(02)	AE-VI	R\$ 1.000,00
Assessor Especial VII	(01)	AE-VII	R\$ 800,00
Diretor de Departamento	(16)	DD	R\$ 480,00
Chefe de Divisão	(30)	CD	R\$ 300,00
Coordenador	(57)	CRD	R\$ 120,00
Secretário do Prefeito	(01)	SP	R\$ 300,00
Secretário Junta do Serviço Militar	(01)	SJ	R\$ 300,00
Oficial de Gabinete	(02)	OG	R\$ 120,00

Art. 3º ²¹ As despesas decorrentes da criação dos cargos criados por esta Lei, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria para pagamento de pessoal, prevista em orçamento, ficando autorizado o Executivo Municipal a realizar as transposições, remanejamentos, transferências e redistribuições de recursos previstos em orçamento, naquilo que se fizer necessário à compatibilização da nova organização administrativa de que trata esta Lei.

Art. 4º - Em face da instituição, por esta Lei, de nova organização administrativa, com a conseqüente criação dos cargos, de provimento em comissão, destinados a garantir seu regular funcionamento, ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão criados anteriormente.

Art. 5º - As atribuições específicas das unidades e cargos ora criados, serão definidas em ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de
1.997.


CLAUDIO RODRIGUES GALINDO
Prefeito Municipal.